



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Resolução 06, de 30 de abril de 2022.

*Regras para utilização do Programa Universidade para Todos
- PROUNI.*

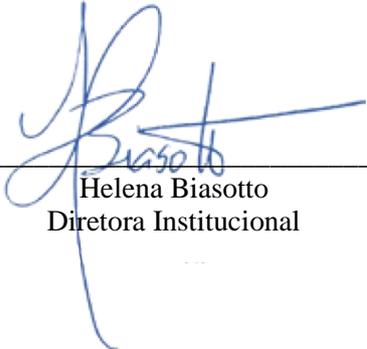
O Conselho Científico Diretivo da Faculdade Antonio Meneghetti, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Regimento Geral da Instituição, legislação e Manual do Bolsista PROUNI resolve:

Art. 1º Aprovar Regras de Utilização da Bolsa de Estudo do Programa Universidade para Todos – PROUNI, ofertado pela Faculdade Antonio Meneghetti.

Art. 2º O documento referido no Art. 1º, encontra anexado a esta Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução AMF nº 06/2016..

Restinga Seca, 30 de abril de 2022.



Helena Biasotto
Diretora Institucional



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Regras de Utilização da Bolsa de Estudo do Programa Universidade para Todos – PROUNI

1 - Bolsa de Estudo

A Faculdade Antonio Meneghetti (AMF) oferta bolsas de estudo integrais (100% de benefício) e parciais (50% de benefício).

2 – Coordenação do PROUNI

Na AMF a Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de rotina com relação à bolsa, parte de recebimento, acolhimento ao candidato e bolsista.

3 - Prazo de validade da bolsa

A bolsa de estudo do PROUNI poderá ser utilizada durante o período equivalente o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, subtraído o(s) semestre(s) já cursado(s) pelo estudante antes da concessão da referida bolsa. No entanto, ao concluir o curso o estudante deverá ter a bolsa encerrada, não podendo utilizar os semestres restantes para outros cursos ou especializações.

4 - Cobrança de taxas

A bolsa de estudo do PROUNI **não cobre** disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

5 - Estudante inadimplente

A bolsa de estudo do PROUNI **não cobre ou ressarcem mensalidades** em semestres anteriores à concessão da bolsa.

Mesmo sendo contemplado pelo benefício o estudante já matriculado que estiver inadimplente, não terá direito à renovação de matrícula, observado o calendário escolar da instituição, o regimento escolar ou cláusula contratual.

6 – FIES e PROUNI

O bolsista parcial do PROUNI pode financiar pelo Fies a parte da mensalidade não coberta pela bolsa. Sempre verificando a legislação atual de oferta.

7 - Acumulação de bolsas

Só é permitido ao estudante manter **uma bolsa do PROUNI**. O estudante que já é bolsista, se desejar, pode se submeter a novo processo seletivo do Programa. Porém, se for pré-selecionado e aprovado, a bolsa anterior será encerrada automaticamente.

8 – Atualizações do Benefícios

A AMF pode solicitar a renovação dos dados a qualquer momento, o beneficiário deverá apresentar toda documentação solicitada para a renovação da bolsa. A não atualização do benefício poderá implicar sua suspensão.

9 - Transferência

Para que a transferência de Instituição seja efetivada é necessário que:



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

- ✓ as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;
- ✓ a instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa;
- ✓ exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

O bolsista do PROUNI poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso, turno ou unidade, desde que seja de área afim ao curso de origem.

É estritamente necessário solicitar a transferência acadêmica no setor responsável. Uma vez autorizada a transferência, o bolsista deverá procurar a Secretaria Acadêmica para emissão do Termo de Liberação de Transferência, que será entregue no campus/unidade de destino.

10 – Transferências não permitidas

Não haverá transferência nos seguintes casos:

- ✓ de bolsa integral para parcial ou de bolsa parcial para integral;
- ✓ para cursos considerados insuficientes, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas;
- ✓ quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino. Exemplificando: a duração do curso atual do bolsista é de 8 semestres, sendo que ele já cursou e/ou suspendeu 6 semestres. O curso desejado pelo bolsista para se transferir é de 6 semestres. Dessa maneira, a transferência não poderá ser efetivada uma vez que o número de semestres do curso de destino (6), é igual ao número de semestres cursados ou suspensos do curso de origem do bolsista;
- ✓ bolsa concedida por ordem ou decisão judicial, e;
- ✓ nos casos em que a nota média do bolsista no Enem, utilizada para sua admissão ao PROUNI (A), for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do PROUNI em que tenham sido ofertadas bolsas para o curso de destino (B), ressalvada decisão em contrário da instituição. Exemplificando: A = 500 e B = 600, se A é menor que B, então não poderá haver transferência; ou, A = 600 e B = 550, se A é maior que B, então poderá haver transferência.

11 - Trancamento de matrícula e suspensão da bolsa

O bolsista do PROUNI pode solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da instituição. Nesse caso deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém o período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização. A bolsa também será suspensa nos seguintes casos:

- ✓ matrículas recusadas pela instituição em função de não pagamento da parcela da mensalidade não coberta pela bolsa, no caso dos bolsistas parciais;
- ✓ abandono do período letivo pelo bolsista;
- ✓ afastamento do bolsista, desde que devidamente justificado;
- ✓ não atualizada pelo coordenador do PROUNI, no período especificado pelo MEC.

12- Encerramento da bolsa

A bolsa de estudo poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- ✓ não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula;



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

- ✓ encerramento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- ✓ matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
- ✓ conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- ✓ não aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- ✓ inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- ✓ término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado;
- ✓ constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante.
- ✓ usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino diferentes, da bolsa de estudo concedida pelo PROUNI e do financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies;
- ✓ quando o estudante deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição. Exemplificando: o estudante selecionado pelo PROUNI que concluiu o ensino médio, mas ainda não possui do certificado;
- ✓ acúmulo de bolsas do PROUNI pelo estudante;
- ✓ solicitação do bolsista;
- ✓ decisão ou ordem judicial;
- ✓ evasão do bolsista;
- ✓ falecimento do bolsista.

13 - Aproveitamento acadêmico

O estudante, seja bolsista integral ou parcial, para se manter no PROUNI, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo. Caso ocorra o aproveitamento inferior, será advertido via correio eletrônico, e podendo no máximo ter **2 (duas) advertências por Aproveitamento Escolar insuficiente**. Após a 1ª e 2ª reprovações, o aluno deverá **assinar o Termo de Encerramento do PROUNI, por não cumprir os requisitos**.

É de responsabilidade do aluno permanecer com os dados cadastrais atualizados na AMF, sendo que os procedimentos serão realizados via correio eletrônico.

O aluno beneficiário deverá estar matriculado no mínimo de 16 créditos acadêmicos (4 cadeiras) para PROUNI 50% e todos os créditos acadêmicos no PROUNI 100%.

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação	Nº de créditos acadêmicos cursados no último período letivo	Nº de créditos acadêmicos que deve haver aprovação
4	3	16	12
5	4	20	16
6	5	24	20
7	6	28	24
8	6	32	24
9	7	36	28
10	8	40	32